

## PREFEITURA MUNICIPAL **AGUDOS**



## LEI N° 3,477 DE 06 DE OUTUBRO DE 2,004

"Autoriza a concessão do Direito Real de Uso do imóvel que especifica e dá outras providências"

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso sobre imóvel sito à Rua Sete de Setembro s/n, anteriormente pertencente à CEAGESP, no centro de Agudos, a favor de TA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 06.964,137/0001-42, localizado na Rua Carlos Gomes nº 279, Agudos/SP.

ARTIGO 2º - A concessão será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, renováveis por igual período, havendo interesse público por parte da Administração concedente, devendo contar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

 I – Que a empresa concessionária deverá funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – Que a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da

III - Que a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas instalações industriais, vedada a tredestinação para outras finalidades;

IV – Que a concessão será gratuíta, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, etc;

 V – Que, ao término da concessão a concessionária deverá restituir o imóvel à cedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias nele introduzidas, independente de indenização;

 VI – Que caso a concedente vier a revogar a concessão, ou retomar o imóvel antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária:

VII - Que a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município de Agudos;

VIII – Que a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação ambiental, especialmente com referência ao uso e ocupação do solo e destinação final dos resíduos sólidos;

 IX – Que, no caso de encerramento das atividades de concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de/Agudos, 06 de outubro de 2.004.

Prefeito Munici